Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, a entrar em vigor a partir da data desta Nota.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia de minha mais alta consideração.

LUIZ FELIPE DE SEIXAS CORRÊA
Ministro de Estado das Relações Exteriores
Interino

(Of. nº 6/2001)

BRASIL/CHINA

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China assinaram em Pequim, em 17 de agosto de 2000, um Acordo, por troca de Notas, sobre a Concessão de Vistos de Múltiplas Entradas, pelo período da missão, aos brasileiros e chineses portadores de passaportes diplomáticos e oficiais.

O Acordo em apreço tem o seguinte teor:

Embaixada do Brasil
Pequim
Nº 53

Pequim, 28 de julho de 2000.

A Embaixada da República Federativa do Brasil cumprimenta o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China – Departamento Consular – e tem a honra de acusar o recebimento da nota verbal de referência (99) Ling Liu Zi Nº. 173, de 29 de dezembro de 1999.

2. Em resposta, a Embaixada do Brasil em Pequim informa que o Governo brasileiro está de acordo com a proposta de que cada parte, na base da reciprocidade, conforme a nota da Missão Diplomática ou do Consulado do outro país no exterior, passe a conceder visto de múltiplas entradas, pelo período da missão, aos portadores de passaportes diplomáticos e oficiais e a seus cônjuges e filhos menores de 18 anos de idade.

3. A Embaixada do Brasil esclarece que, no entendimento da parte brasileira, o prazo da missão deverá ser expresso pelo número de anos e não pelo termo "pelo prazo da missão".

4. Nessa condições, caso o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China – Departamento Consular – esteja de acordo, a nota verbal de referência "(99) Ling Liu Zi. Nº 173" e a presente nota constituem um acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China, que entrará em vigor 31 dias após a presente data.

A Embaixada da República Federativa do Brasil aproveita a oportunidade para renovar ao Ministério dos Negócios Estrangeiros – Departamento Consular – os protestos de sua mais alta consideração.

Para a
Embaixada da República
Federativa do Brasil
(2000) Bu Ling Liu Zi Nº 105

Pequim, 17 de agosto de 2000.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China cumprimenta a Embaixada da Repúlica Federativa do Brasil e, com referência a sua nota nº 53 do dia 28 de julho de 2000, tem a honra de confirmar o seguinte:

A parte chinesa concorda que as repartições competentes dos dois países, com base na reciprocidade e de acordo com a nota da Missão Diplomática ou do Consulado do país no exterior, possa conceder visto de mútiplas entradas pelo prazo da missão neste país aos portadores dos passaportes diplomáticos, oficiais, seus cônjuges e filhos menores de 18 anos de idade.

Ambas as partes vão conceder visto de múltiplas entradas conforme número de anos e meses da missão que deve estar definido na nota de solicitação de visto.

A presente nota e a sua nota nº 53 do dia 28 de julho de 2000 constituem um acordo entre a República Popular da China e a República Federativa do Brasil e entrará em vigor 31 dias após a presente Nota.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China aproveita a oportunidade para renovar à Embaixada do Brasil os protestos de sua alta consideração.

(Of. nº 9/2001)

BRASIL/OPAS

O Governo da República Federativa do Brasil e a Organização Pan-Americana da Saúde celebraram, em Washington, em 26 de janeiro de 2001, um Acordo, por troca de notas, emendando o Ajuste Complementar ao Convênio Básico e ao Acordo para o Funcionamento de um Escritório de Área para Adesão ao Fundo Rotatório Regional para Insumos Estratégicos de Saúde Pública.

O Acordo em apreço tem o seguinte teor:

Washington, 26 de janeiro de 2001.

DLA/L/53/01
A Sua Excelência o Senhor
Embaixador Valter Pecly Moreira
Representante Permanente do Brasil junto à
Organização dos Estados Americanos, Washington, D.C.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, com referência ao Ajuste Complementar ao Convênio Básico e ao Acordo para o Funcionamento de um Escritório de Área entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização Pan-Americana da Saúde para Adesão ao Fundo Rotatório Regional para Insumos Estratégicos de Saúde Pública, assinado em San Juan, Porto Rico, em 27 de setembro de 1999, expressar o consentimento da Organização Pan-Americana da Saúde a que os Artigos II, III, IV e V daquele Ajuste passem a vigorar com a seguinte redação:

Artigo II
Do Objeto

O presente Ajuste tem como objeto estabelecer as bases para a adesão do Governo ao Fundo Rotatório Regional para Insumos Estratégicos da Saúde Pública, estabelecido pela OPAS, tomando em conta os Termos de Referência acordados pelas Partes, em 27 de setembro de 1999.

Artigo III
Das Obrigações do Governo

Constituem obrigações do Governo:

a) cumprir com os requisitos estabelecidos pela OPAS para o funcionamento do referido Fundo, tomando em conta os Termos de Referência acordados pelas Partes, em 27 de setembro de 1999.

Artigo IV
Das Obrigações da OPAS

De conformidade com suas políticas, normas e regulamentos, a OPAS se compromete a:

a) administrar o Fundo, estabelecendo e alterando suas regras internas, segundo necessidades operativas, e tomando em conta os Termos de Referência acordados pelas Partes, em 27 de setembro de 1999.

Artigo V
Das Responsabilidades perante Terceiros

O Governo terá a seu cargo a tramitação de todas as reclamações que possam vir a ser feitas por terceiros contra a OPAS e seus peritos, agentes ou funcionários e isentará de prejuízos a OPAS e seus peritos, agentes e funcionários no caso de quaisquer reivindicações ou obrigações resultantes de atividades efetuadas nos termos do presente Ajuste, exceto quando o Governo e a OPAS concordarem que tais reivindicações ou obrigações provenham de negligência grave ou falta voluntária desses peritos, agentes ou funcionários.

2. A presente Nota e a Nota de Vossa Excelência, de igual teor e data, constituem emenda ao Ajuste Complementar ao Convênio Básico e ao Acordo para o Funcionamento de um Escritório de Área entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização Pan-Americana da Saúde para Adesão ao Fundo Rotatório Regional para Insumos Estratégicos de Saúde Pública, assinado em San Juan, Porto Rico, em 27 de setembro de 1999.

3. A presente emenda passa a vigorar na data de sua assinatura.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração, com que me subscrevo, de Vossa Excelência.

GEORGE A. O. ALLEYNE
Diretor da Organização Pan-Americana da Saúde

Washington, 26 de janeiro de 2001.

Nº 002
A Sua Excelência o Senhor
Doutor George Alleyne,
Diretor da Organização Pan-Americana da Saúde

Senhor Diretor,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, com referência ao Ajuste Complementar ao Convênio Básico e ao Acordo para o Funcionamento de um Escritório de Área entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização Pan-American da Saúde para Adesão ao Fundo Rotatório Regional para Insumos Estratégicos de Saúde Pública, assinado em San Juan, Porto Rico, em 27 de setembro de 1999, expressar o consentimento do Governo brasileiro a que os Artigos II, III, IV e V daquele Ajuste passem a vigorar com a seguinte redação:

Artigo II
Do Objeto

O presente Ajuste tem como objeto estabelecer as bases para a adesão do Governo ao Fundo Rotatório Regional para Insumos Estratégicos da Saúde Pública, estabelecido pela OPAS, tomando em conta os Termos de Referência acordados pelas Partes, em 27 de setembro de 1999.

Artigo III
Das Obrigações do Governo

Constituem obrigações do Governo:

a) cumprir com os requisitos estabelecidos pela OPAS para o funcionamento do referido Fundo, tomando em conta os Termos de Referência acordados pelas Partes, em 27 de setembro de 1999.

Artigo IV
Das Obrigações da OPAS

De conformidade com suas políticas, normas e regulamentos, a OPAS se compromete a:

a) administrar o Fundo, estabelecendo e alterando suas regras internas, segundo necessidades operativas, e tomando em conta os Termos de Referência acordados pelas Partes, em 27 de setembro de 1999.

Artigo V
Das Responsabilidades perante Terceiros

O Governo terá a seu cargo a tramitação de todas as reclamações que possam vir a ser feitas por terceiros contra a OPAS e seus peritos, agentes ou funcionários e isentará de prejuízos a OPAS e seus peritos, agentes e funcionários no caso de quaisquer reivindicações ou obrigações resultantes de atividades efetuadas nos termos do presente Ajuste, exceto quando o Governo e a OPAS concordarem que tais reivindicações ou obrigações provenham de negligência grave ou falta voluntária desses peritos, agentes ou funcionários.

2. A presente Nota e a Nota de Vossa Excelência, de igual teor e data, constituem emenda ao Ajuste Complementar ao Convênio Básico e ao Acordo para o Funcionamento de um Escritório de Área entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização Pan-Americana da Saúde para Adesão ao Fundo Rotatório Regional para Insumos Estratégicos de Saúde Pública, assinado em San Juan, Porto Rico, em 27 de setembro de 1999.

3. A presente emenda passa vigorar na data de sua assinatura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

VALITER PECLY MOREIRA
Embaixador
Representante Permanente do Brasil junto à OEA

(Of. nº 7/2001)